

LEI ORDINÁRIA Nº 1006

de 21 de maio de 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que menciona e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade leilão, para alienação de veículos e peças inservíveis para a Administração Municipal.*

Art. 2º.. *Os veículos destinados a leilão são os seguintes:*

I.

Caminhão Mecredes-Bens Mod. 1113, Placa HQH 2303- Camapuã -MS, ano e modelo 1984, chassis 34401912641969 - Certificado 131654527;

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

II. *Caminhão Chevrolet D-60, Placa HQH 2299 - Camapuã-MS, ano 1981, modelo 1982, chassis BC683PXB60599 - Certificado 131654039;*

III. *Caminhão Chevrolet D-60, Caçamba, Placa HQH 2300 - Camapuã -MS, ano e modelo 1979, chassis BC683PXB60599 - Certificado 131654039;*

IV. *Caminhonete Chevrolet A-10, Placa HQH 2298 - Camapuã-MS, ano e modelo 1982, Chassis BC144PFB19754 - Certificado 131189883;*

V. *Automóveis Fiat Uno Mille, Placa HQH 0370 – Camapuã – MS, ano e modelo 1992, chasis 9BD146000N3860938 – Certificado 604902093.*

Camapuã, 21 de maio de 1997.

Eraldo Holosback Alves Azambuja *Prefeito Municipal de*
Camapuã

Lei Ordinária Nº 1006/1997 - 21 de maio de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em